



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

DECISÃO – HABILITAÇÃO

Processo administrativo nº 2026-0GWHD.
Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, compreendendo a instalação de divisórias e grades de segurança na EMEIEF Maria Giacomelli Peterle, bem como a instalação de divisórias, vidros, cobertura (telhado) e demais adequações necessárias na sede da Secretaria Municipal de Educação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviços de reforma, compreendendo a instalação de divisórias e grades de segurança na EMEIEF Maria Giacomelli Peterle, bem como a instalação de divisórias, vidros, cobertura (telhado) e demais adequações necessárias na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre registrar que a realização da sessão em formato presencial decorreu da ausência de infraestrutura tecnológica adequada no âmbito municipal para a condução do certame em meio eletrônico, circunstância devidamente justificada nos autos, conforme consignado na peça #24.

Nessa linha, em 21 de maio de 2026, foi realizada a sessão pública presencial, a qual transcorreu sem qualquer intercorrência relevante, conforme devidamente registrado em ata e comprovado por meio de gravação audiovisual juntada aos autos (#28).

Durante a sessão, verificou-se que a empresa METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA apresentou a proposta de menor valor, sendo, por conseguinte, declarada provisoriamente vencedora.

A documentação apresentada foi submetida à análise técnica do setor de engenharia municipal, tendo o engenheiro civil responsável, em um primeiro momento, identificado inconsistências formais na proposta, notadamente divergência de valores na planilha orçamentária (#36).

Diante disso, foi promovida diligência saneadora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando à empresa a correção das inconsistências apontadas, o que foi prontamente atendido pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

Após a reapresentação dos documentos, o setor técnico emitiu novo parecer, concluindo que as inconsistências foram devidamente sanadas, passando a proposta a se apresentar formalmente regular, opinando, assim, pela sua aceitabilidade.

Outrossim, procedeu-se à convocação da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação.

Após a juntada da documentação aos autos, esta foi encaminhada ao setor de engenharia para análise da qualificação técnica. Em manifestação técnica, o referido setor opinou pela inabilitação da empresa METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA., sob o fundamento de descumprimento do item 10.4.2.3 do Edital, em razão da ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO), documento indispensável à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

Diante da conclusão técnica, o setor de licitações acolheu integralmente o parecer emitido pelo setor competente, promovendo a inabilitação da empresa METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA.

Na sequência, foi convocada a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, segunda colocada no certame, para apresentação de sua proposta, a qual foi analisada e aprovada pelo setor de engenharia, conforme manifestação constante à peça #83.

Posteriormente, a empresa foi convocada para apresentar os documentos de habilitação, em atendimento às exigências previstas no Edital e no Projeto Básico. Após a análise da documentação apresentada, o setor de engenharia concluiu que a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI atende aos requisitos técnicos exigidos, encontrando-se apta à execução dos serviços, conforme manifestação técnica constante à peça #92.

Paralelamente, o setor de licitações procedeu à análise da documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa, constatando sua plena regularidade.

Registre-se, ainda, que toda a documentação apresentada pela empresa foi devidamente encaminhada por meio do sistema E-Docs, circunstância que comprova sua tempestividade e observância aos prazos estabelecidos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da habilitação da empresa deve observar, de forma rigorosa, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cumpre destacar que a análise da qualificação técnica da empresa constitui matéria eminentemente técnica, razão pela qual foi submetida ao Setor de Engenharia, unidade detentora da expertise necessária para verificar o atendimento das exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Conforme Parecer Técnico acostado aos autos, o Setor de Engenharia procedeu à análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, concluindo que a empresa comprovou satisfatoriamente sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO), devidamente registradas junto ao CREA-ES, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, em estrita observância às exigências editalícias.

Da análise realizada, verificou-se que, em relação ao serviço de instalação de vidros, a empresa apresentou a CAO nº 4148/2026, comprovando a execução anterior de 47,50 m² de vidro temperado incolor de 10 mm, quantitativo significativamente superior ao mínimo exigido pelo Projeto Básico, correspondente a 7,72 m². De igual modo, quanto ao serviço de instalação de forros, foi apresentada a CAO nº 4019/2026, demonstrando a execução de 171,18 m², também superior ao quantitativo mínimo exigido de 63,44 m².

Dessa forma, restou evidenciado que a empresa comprovou experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar que a Administração contrate empresa detentora de capacidade suficiente para executar satisfatoriamente o objeto licitado, preservando o interesse público e reduzindo os riscos de inexecução contratual.

Importante consignar que inexistente, nos autos, qualquer elemento técnico capaz de infirmar as conclusões apresentadas pelo Setor de Engenharia. Ao contrário, o parecer demonstra, de forma objetiva e fundamentada, que todos os requisitos de qualificação técnica previstos no Projeto Básico foram efetivamente atendidos pela empresa, razão pela qual goza de presunção de legitimidade e veracidade, não havendo justificativa para que esta Administração dele se afaste sem fundamento técnico idôneo.

Nesse contexto, considerando que a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias relativas à qualificação técnica, bem como diante da manifestação favorável do órgão técnico competente, conclui-se que a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI preenche os requisitos necessários à sua habilitação, inexistindo óbice ao prosseguimento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitação

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 59, § 5º, e 64, bem como nos pareceres técnicos constantes dos autos, **DECIDO**:

- a) Declarar **HABILITADA** a empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**, por ter atendido integralmente às exigências de habilitação e por apresentar proposta tecnicamente regular;
- b) Determinar a publicidade da presente decisão, em observância aos princípios da transparência e do devido processo legal;
- c) Encaminhar esta decisão às empresas participantes do certame, **METALÚRGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA, TEC ES ENGENHARIA e THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, para que, querendo, apresentem recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar credenciamento aos autos nº 2026-0GWHD, por meio do sistema E-Docs, para acesso à íntegra da documentação, visando subsidiar a eventual interposição de recurso administrativo.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de julho de 2026.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Agente de Contratação/Pregoeiro